



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 6/2016:

Determina que Jafar da Conceição Rubi cessa as Funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Marinha (INAMAR).

Ministério da Saúde:

Despacho:

Cria a Unidade de Reformas do Sector da Saúde, abreviadamente designado por URESS.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/2016

de 15 de Fevereiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 11 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Marinha, aprovado pela Resolução n.º 9/2012, de 15 de Março, da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Ministros determina:

Único. Jafar da Conceição Rubi cessa as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Marinha (INAMAR).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Havendo necessidade de se proceder à revitalização da Unidade de Reforma do Sector da Saúde (URESS), com vista a responder às necessidades diárias para o processo de reforma

em curso, no quadro do Programa Quinquenal do Governo, do Plano Estratégico do Sector da Saúde, da Estratégia da Reforma do Sector Público – ERDAP, da Estratégia da Descentralização – PED, da Estratégia Anti-Corrupção e do Plano Acelerado das Reformas Institucionais – PARI e ao abrigo das competências que são atribuídas pela alínea b) do n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, o Ministro da Saúde determina:

Artigo 1. É criada a Unidade de Reformas do Sector da Saúde, abreviadamente designada por URESS, cujos termos de referência constam do anexo, subordinada ao Secretário Permanente.

Art. 2. Composição da URESS

1. A Unidade de Reforma do Sector de Saúde é composta por pontos focais das Direcções Nacionais e das Instituições subordinadas, nomeadamente:

- a) Inspector-Geral Adjunto de Saúde;
- b) Director Nacional Adjunto da Assistência Médica;
- c) Director Nacional Adjunto dos Recursos Humanos;
- d) Director Nacional Adjunto de Saúde Pública;
- e) Director Nacional Adjunto de Planificação e Cooperação;
- f) Director Nacional Adjunto de Administração e Finanças;
- g) Assessor da Ministra da Saúde para Área de Procura e Reformas;
- h) Assessora Jurídica da Ministra da Saúde;
- i) Assessora da Ministra para Área do Género;
- j) Assessor da Ministra para Área do Seguro;
- k) Directora do Instituto de Medicina Tradicional;
- l) Director do Instituto Nacional de Saúde.

2. Em função das matérias a serem tratadas na Unidade de Reforma do Sector da Saúde, pode ser convidados entidades, instituições ou parceiros devidamente representados.

3. A URESS é composta pelos seguintes quadros permanentes:

- a) Um especialista em saúde pública com formação na área médica;
- b) Um especialista na área de Ciências Sociais com formação em Direito;
- c) Um especialista em logística de medicamentos;
- d) Um especialista em Auditoria Interna;
- e) Um especialista em Planificação e Orçamentação;
- f) Um técnico administrativo, que assumirá as tarefas do secretariado.

Art. 3. O coordenador da Unidade da Reforma do Sector da Saúde – URESS, será designado por despacho do Ministro da Saúde.

Art. 4. A Unidade da Reforma deve apresentar o plano de actividades e o respectivo orçamento no prazo de trinta dias.

Art. 5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 29 de Dezembro de 2015.
— A Ministra da Saúde, *Nazira Karimo Vali Abdula*.

Anexo

Termos de Referência da Unidade de Reforma do Sector da Saúde (URESS)

A revitalização da Unidade de Reforma do Sector Saúde (URESS) visa responder às necessidades diárias da condução do processo da reforma do Sector Público, estando as suas tarefas inscritas no quadro do cumprimento dos objectivos do Programa Quinquenal do Governo, da Estratégia Global da Reforma do Sector Público, do Plano Estratégico do Ministério da Saúde, do Plano da Descentralização – PED e da Estratégia Anti-Corrupção.

Sendo uma unidade técnica, de consulta, assessoria e apoio técnico, a URESS funciona em conformidade com as determinações do despacho do Ministro da Saúde.

1. Funções da Unidade de Reforma do Sector da Saúde (URESS)

- a) Orientar tecnicamente o processo de Reforma do Sector Público, com base nas orientações do Ministro da Saúde, recomendações do Conselho Consultivo e normas metodológicas emanadas da CIRESP/UTRESP (descodificar acrónimos CIRESP/UTRESP);
- b) Gerir o processo de mudança no sector;
- c) Propor e/ou coordenar as propostas referentes aos Programas e Acções de Impacto Imediato e controlar a respectiva execução;
- d) Propor e/ou coordenar as acções concretas de boa governação e de combate à corrupção e proceder ao controlo da sua implementação;
- e) Orientar e apoiar o processo da análise funcional do MISAU;

- f) Dirigir o processo das discussões internas dos resultados da análise funcional, dando especial atenção à obtenção de consensos com todos os intervenientes;
- g) Conduzir o processo interno da preparação de um plano da reestruturação do Ministério;
- h) Assessorar a Direcção do MISAU no domínio da Reforma do Sector Público, preparando os relatórios a submeter à CIRESP e servir de elo com a UTRESP;
- i) Servir de contraparte do MISAU em relação ao processo de reformas do MISAU e as fases subsequentes;
- j) Realizar estudos e/ou assessoria nas matérias que se referem à reforma do Estatuto Orgânico do MISAU, bem como a definição do respectivo quadro de pessoal;
- k) Coordenar as funções de carácter transversal inerentes à Reforma do Sector Público;
- l) Produzir e propor à aprovação da Ministra as instruções ligadas à reforma para os órgãos centrais e provinciais, sempre que necessárias, e proceder ao controlo da respectiva implementação;
- m) Realizar outras acções que forem determinadas pela Direcção do Ministério.

2. Métodos de trabalho

A URESS defini os planos de acção (semanal, mensal e anual) bem como a distribuição de tarefas entre os seus membros;

Sempre que se julgar necessário, a URESS articulará com os pontos focais da reforma nas diferentes unidades orgânicas e nas instituições subordinadas;

O Ministro da Saúde convidará, sempre que necessário, a URESS a apresentar relatórios das suas actividades, em audiência ou no Conselho Consultivo.